

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

Processo n. - 21/68.

Interessado - CASA PUBLICADORA BRASILEIRA.

Assunto - Solicita renovação da Isenção do Salário Educação e  
consequente expedição do Certificado modelo "B"  
Decreto Federal n.55.551, de 12.1.1 965.

P A R E C E R N. 10/68

1. A empresa Casa Publicadora Brasileira estabelecida à Avenida Pereira Barreto, n.42, na cidade de Santo André, neste Estado, que emprega 147 servidores, juntando a documentação necessária requer do Sr. Presidente da COMEPE, para o ano letivo de 1968, a RENOVAÇÃO e consequente expedição do certificado modelo "B", de recolhimento do Salário Educação, fixada no item 4º, do Parágrafo 2º, do Artigo 35, da Lei n. 4.863, de 29.11.1 965, em virtude de, nos termos da Alínea "A", do Artigo 5º, da Lei n. 4.440, de 27.10.1964, e artigo 9º, do Decreto Federal n.55.551, de 12.1.1965, manter, mediante convênio, 74 bolsas de ensino primário fundamental comum, na Escola Primaria Adventista "D, Pedro II", localizada à Travessa Lourenço Rondinelli, n. 63, na cidade de Santo André, devidamente registrada no Departamento de Educação, sobre o n.31, em 2 de março de 1934.

2. A documentação a que se refere a petição acima é a seguinte:

"a) requerimento em termos legais;

b) cópia do certificado expedido pela CEPE, com a devida aprovação do CEE, em 4.8.1967;

c) cópia do convênio escolar mantido entre a Empresa requerente e a Escola primária Adventista "D. Pedro II", situada à Travessa Lourenço Rondinelli, n. 63, em Santo André, para manutenção de 74 bolsas de estudos;

d) atestado da Delegacia de Ensino Elementar com os seguintes dados:

nome, localização e número de registro da Escola;

dados referentes ao exercício de 1967 - matrícula, n. de classes, períodos, horário e porcentagem de promoção; que a Escola funciona sem contar com professores remunera

dos pelo Estado;

Matrícula inicial e n. de classe para o corrente exercício.

e) declaração do salario contribuição referente aos meses de fevereiro e março de 1968, para o efeito dos cálculos da isenção (fls.9).

f) declaração recibo da Escola Primaria Adventista "D. Pedro II", na importância de NCr\$ 7.145,65, recebidos da Casa Publicadora Brasileira referente ao ano letivo de 1957 (fls.8).

3. Manifestando-se sobre o relatório da CEPE, diz a Assessoria deste Conselho:

"A vista do relatório da CEPE (fls. 10 e 11) conferidos os cálculos a Empresa está obrigada a manter durante o ano de 1968, 75 bolsistas, numa importância de NCr\$ 680,25 mensais e NCr\$ 8.163,00 anuais, dentro dos termos do convênio, apresentando, uma diferença, apenas de um bolsista dado o arredondamento procedido pela CEPE. Assim, s.m.j, somos pelo deferimento da inicial, aprovando-se o certificado expedido pela CEPE."

4 Saliente-se que a Escola Primária Adventista "D. Pedro II", está localizada a Travessa Lourenço Rondinelli, n.63, na cidade em que está assediada a Empresa.

5. A vista do relatório da CEPE (fls.10 e 11), e da informação da Assessoria deste Conselho (fls. 13) e do exame que fizemos deste processo, somos pelo deferimento da inicial, aprovando-se os certificados expedidos pela CEPE.

À consideração dos dignos Conselheiros integrantes da CEPEN.

São Paulo, junho de 1968

Nelson da Cunha Azevedo - Relator.

APROVADO NA 14.a SESSÃO DA CEPEN, REALIZADA EM 24 de junho de 1968.

JAIR DE MORAI NEVES - PRESIDENTE.